

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITADOR E ORIENTADOR, ATÉ 31/12/2016, DESTINADOS AOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO L. A. – LIBERDADE ASSISTIDA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SOCIAL MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS-MSE – L.A. – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**PROCESSO Nº 5167/2015
CARTA CONVITE Nº 004/2016**

CONTRATO Nº 048/2016

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/000-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 - Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado lado **CARMEN LIGIA MACIEL DE SOUZA CRUZ 03995567614**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.205.698/0001-87, com sede Rua Cel. João Manoel, nº 1250, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada por **CARMEN LIGIA MACIEL DE SOUZA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 105.06.096-SSP/MG e do CPF nº 039.955.676-14, residente e domiciliada a Rua Cel. João Manoel, nº 1250, Centro, Bebedouro/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITADOR E ORIENTADOR, ATÉ 31/12/2016, DESTINADOS AOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO L. A. – LIBERDADE ASSISTIDA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SOCIAL MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS-MSE – L.A. – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por **objeto** a contratação de serviços especializados de Capacitador e Orientador, até 31/12/2016, destinados aos Adolescentes atendidos pelo L. A. – Liberdade Assistida, para atendimento ao Programa Social Medidas Sócio-Educativas-MSE – L.A. – Proteção Social Especial, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 2ª. Caberá a **CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos sociais e tributos que incidir sobre a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), que será pago no mês trabalhado, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias do término do mês.

CLÁUSULA 4ª. O Presente contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2016, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Estadual, previsto no orçamento do Município, para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e

correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª – A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª – Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª – Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à

prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª – Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14ª – Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª – Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª – Em caso de concordata da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

CLÁUSULA 19ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Março de 2.016.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

CARMEN LIGIA MACIEL DE SOUZA CRUZ 03995567614
Carmen Ligia Maciel De Souza Cruz
RG nº 105.06.096-SSP/MG
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: